



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.268, DE 9/7/1976-

-Altera os valores do Anexo nº 4 da Lei 1250 (Tabela de Vencimentos), e dá outras providências.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo nº 4 da Lei 1250, de 28/8/75, ficam elevados em 44,14% (quarenta e quatro vírgula quatorze por cento).

Parágrafo único - Do resultado apurado após a aplicação da percentagem prevista neste artigo, as importâncias inferiores a ₩5,00 (cinco cruzeiros) serão desprezadas.

Artigo 2º - Os valores dos proventos dos inativos, assim como os valores das pensões concedidas, ficam elevados em 44,14% (quarenta e quatro vírgula quatorze por cento).

Artigo 3º - As disposições desta lei, retroagem a 1º de maio de 1976.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 9 de julho de 1976.

  
-JOAQUIM LOPES TROYA-

-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 9 de julho de 1976.

  
-JAYR HIGASHI-

-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/